

Diário Oficial



Prefeitura de Itupeva

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 2230



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Administrativos	3
Notificações	3
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de Itupeva - COMJUVE	3
Licitações e Contratos	4
Autorização de Contratação Direta	4
Extratos	4
Insubsistência	5
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva	5
Atos Administrativos	5
Outros atos administrativos	5
Atos de Pessoal	7
Aposentadoria	7

**PODER EXECUTIVO****Atos Administrativos****Notificações****Município de Itupeva****Secretaria de Obras e Planejamento Urbano****Coordenadoria de Fiscalização de Obras e****Posturas****NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR n.º 2026/149**

Nome Proprietário: Hideo Okazaki

Inscrição Cadastral: 01.18.008.0333.001; Endereço: Rua Osvaldo Virillo, 116 – Resid. Girassol; Lote: 24, Quadra: 8

Fica V.S.ª notificado a proceder a **Limpeza de Terreno** de sua propriedade, em observância a Lei Complementar Municipal n.º 541, 20 de setembro de 2023.

Tendo o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial da Prefeitura de Itupeva, para execução do serviço e/ou apresentação de defesa. O não atendimento, no prazo estabelecido, implicará na imposição do Auto de Infração e aplicação de Multa no valor de R\$ 1.639,50

Caso tenha atendido a **NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR n.º 2026/149**, efetuando a **Limpeza de Terreno**, solicitamos encaminhar o registro fotográfico aos cuidados da Agente de Infraestrutura - Fiscal de Obras – Beatriz Mingoti, beatriz.mingoti@itupeva.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR n.º 2026/418

Nome Proprietário: Salvador Everaldo Varanda

Inscrição Cadastral: 01.06.017.0050.001; Endereço: Rua Antonio Tosi, 40 – Portal Santa Fé; Lote: 10, Quadra: 11

Fica V.S.ª notificado em relação **Edificação em Ruínas ou sem Manutenção**, em observância a Lei Complementar Municipal n.º 541, 20 de setembro de 2023.

Tendo o prazo de 45 dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial da Prefeitura de Itupeva, para execução do serviço e/ou apresentação de defesa. O não atendimento, no prazo estabelecido, implicará na imposição do Auto de Infração e aplicação de Multa no valor de R\$ 1.622,50

Caso tenha atendido a **NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR n.º 2026/418**, solicitamos encaminhar o registro fotográfico aos cuidados da Agente de Infraestrutura - Fiscal de Obras – Felipe Pelegrini Cavalcante, felipe.cavalcante@itupeva.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR n.º 2026/443

Nome Proprietário: Carlos Roberto Zimbom

Inscrição Cadastral: 01.02.080.0182.001; Endereço: Rua Achille Sai, 340 – Jd. Nova Tuiuty; Lote: 20, Quadra: I

Fica V.S.ª notificado a proceder a **Limpeza de Terreno** de sua propriedade, em observância a Lei Complementar Municipal n.º 541, 20 de setembro de 2023.

Tendo o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial da Prefeitura de Itupeva, para execução do serviço e/ou apresentação de defesa. O não atendimento, no prazo estabelecido, implicará na imposição do Auto de Infração e aplicação de Multa no valor

de R\$ 1.298,00

Caso tenha atendido a **NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR n.º 2026/443**, efetuando a **Limpeza de Terreno**, solicitamos encaminhar o registro fotográfico aos cuidados da Agente de Infraestrutura - Fiscal de Obras – Beatriz Mingoti, beatriz.mingoti@itupeva.sp.gov.br

Conselhos Municipais**Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de Itupeva - COMJUVE****NOVA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO EDITAL CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA JUVENTUDE DE ITUPEVA - COMJUVE (BIÊNIO 2026-2028)**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Itupeva, no uso de suas atribuições legais, torna pública a NOVA PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Edital de Convocação para Eleição da Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de Itupeva – COMJUVE (biênio 2026-2028), nos seguintes termos:

1. DA NOVA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES

Considerando que, mesmo após a prorrogação anteriormente realizada, ainda não foi alcançado número suficiente de inscritos para a composição do Conselho, fica NOVAMENTE PRORROGADO o prazo de inscrições por mais 30 (trinta) dias, compreendendo o período de **06/04/2026 até 05/05/2026**, mantendo-se inalterados os demais procedimentos, local e forma de inscrição estabelecidos no edital original e suas alterações.

2. DA DATA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Fica PRORROGADA a Assembleia de Eleição da composição do COMJUVE anteriormente designada para o dia 02/04/2026, em razão da insuficiência de inscritos, sendo redesignada para o dia 06/05/2026, correspondente ao primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo de inscrições.

3. DA POSSIBILIDADE DE NÃO REALIZAÇÃO OU REMARCAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Na hipótese de não haver número suficiente de inscritos até a data da Assembleia, ou de não ser atingido o quórum mínimo no momento de sua realização, a Administração poderá:

I- Declarar previamente a impossibilidade de realização da Assembleia, mediante justificativa formal; ou

II- Proceder à abertura e imediato encerramento da Assembleia, com lavratura de ata registrando a ausência de quórum; ou

III- Promover nova prorrogação de prazo e redesignação de data para realização da Assembleia, mediante publicação de novo ato oficial.

4. DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do edital original e das retificações anteriormente publicada, que não conflitem com a presente prorrogação.

Itupeva, 01 de abril de 2026

Eliana Alencar de Oliveira



Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Município de Itupeva - SP

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2026

Processo Administrativo nº 4420/2026

I - OBJETO: Aquisição de hidratante para continuidade de tratamento de pacientes com dermatite atópica

II - CONTRATADA: NOVA FARMA DROGARIA RFF LTDA - CNPJ: 47.893.891/0001-16

III - ENTREGA: 50% IMEDIATA, 50% APÓS 5 MESES

IV - FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

V - VALOR GLOBAL: R\$ 7.027,20 (SETE MIL E VINTE E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).

VI - JUSTIFICATIVA: OS PACIENTES K.S.N. E P.E.R.B. APRESENTAM QUADRO DE DERMATITE ATÓPICA E OS ITENS SOLICITADOS NÃO SÃO PADRONIZADOS NO MUNICÍPIO, NÃO ESTÃO CONTIDOS NA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS), IMPOSSIBILITANDO ASSIM A SOLICITAÇÃO ATRAVÉS DO CONTRATO Nº 082/23 VIGENTE NO MUNICÍPIO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, TÃO POUCO NA RELAÇÃO DE ITENS DA REVISTA SIMPRO HOSPITALAR, NÃO PODENDO SER SOLICITADOS ATRAVÉS DO CONTRATO DE Nº0049/23, VIGENTE NO MUNICÍPIO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS.

A DERMATITE ATÓPICA TRATA-SE DE UMA DOENÇA GENÉTICA, CRÔNICA, ONDE A COCEIRA E A PELE SECA SÃO AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS, PODENDO CAUSAR FERIDAS E CONTAMINAÇÃO POR BACTÉRIAS. ACOMETE PRINCIPALMENTE AS GRANDES DOBRAS DO CORPO COMO PORÇÃO ANTERIOR DOS COTOVELO, REGIÃO ATRÁS DOS JOELHOS E PESCOÇO. O OBJETIVO DO TRATAMENTO DA DERMATITE ATÓPICA É O CONTROLE DA COCEIRA, A REDUÇÃO DA INFLAMAÇÃO DA PELE E A PREVENÇÃO DAS RECORRÊNCIAS. DEVIDO À PELE RESSECADA, A BASE DO TRATAMENTO É O USO DE EMOLIENTES OU HIDRATANTES A FIM DE PROMOVER A RESTAURAÇÃO DAS BARREIRAS MICROBIOLÓGICAS, FÍSICA E QUÍMICA DA PELE ACOMETIDA PELA PATOLOGIA. OS PACIENTES K.S.N. E P.E.R.B. SÃO ATENDIDOS PELO SERVIÇO SOCIAL DO MUNICÍPIO E RECEBEM OS PRODUTOS CONTINUAMENTE. SENDO ASSIM, É NECESSÁRIA A AQUISIÇÃO PARA QUE NÃO SEJA DESCONTINUADO O TRATAMENTO.

Itupeva, 01 de abril de 2026.

Publique-se.

CATARINA HASS LOPES DI GIOVANNI

Secretária Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2026

Processo Administrativo nº 641/2026

I - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE CALHAS DAS UNIDADES DE SAÚDE, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

II - CONTRATADA: MARTA MARIANE DE OLIVEIRA GUIMARAES LTDA CNPJ: 54.420.072/0001-17

III - ENTREGA: IMEDIATA

IV - FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

V - VALOR GLOBAL: R\$61.500,00 (SESSENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

VI - JUSTIFICATIVA: OS TELHADOS DAS UNIDADES DE SAÚDE APRESENTAM INFILTRAÇÕES GRAVES QUE, DIANTE DAS CHUVAS RECENTES, TÊM PREJUDICADO ATENDIMENTOS E COLOCADO EM RISCO A INTEGRIDADE DE PACIENTES, EQUIPAMENTOS E DOCUMENTOS. A EQUIPE INTERNA TENTOU SOLUCIONAR O PROBLEMA, SEM SUCESSO, DEVIDO À FALTA DE MATERIAIS ADEQUADOS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA. A MANUTENÇÃO É INDISPENSÁVEL PARA EVITAR DANOS ESTRUTURAIS, RISCOS À SAÚDE E PREJUÍZOS FINANCEIROS E PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA GARANTE EXECUÇÃO RÁPIDA, SEGURA E EFICIENTE, CONFORME OS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA PREVISTOS NA LEI Nº 14.133/2021. HÁ QUE SE CONSIDERAR TAMBÉM A SAZONALIDADE DAS CHUVAS QUE DE ACORDO COM MÉDIA HISTÓRICA IDENTIFICA OS MESES DE FEVEREIRO E MARÇO COM MAIORES ÍNDICES PLUVIOMÉTRICOS NA REGIÃO. DESSA FORMA E CONSIDERANDO QUE JÁ TRAMITA NO SETOR DE COMPRAS DA GESTÃO SOLICITAÇÃO PARA MANUTENÇÃO GERAL DAS UNIDADES DE SAÚDE, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 18162/2025 PARA REPARO DAS CALHAS NECESSÁRIO JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DA PRESENTE SOLICITAÇÃO POR NÃO HAVER POSSIBILIDADE DE AGUARDAR QUE SE FINALIZEM OS TRÂMITES ADMINISTRATIVOS ENVOLVIDOS DIANTE DA PROXIMIDADE DO PERÍODO DE CHUVAS.

Itupeva, 01 de abril de 2026.

Publique-se.

CATARINA HASS LOPES DI GIOVANNI

Secretária Municipal de Saúde

Extratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 02 DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, QUE SE FAZ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: PRIMER SOLUÇÕES LTDA. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1945/2025. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025. ASSINATURA: 31/03/2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 13 DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ALTERAÇÃO, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 001/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: MEDIC HEALTH SERVICOS MEDICOS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11587-7/2021. VALOR TOTAL: R\$ 1.280.454,52. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS E DE APOIO EM UNIDADES BASICAS DE SAUDE NO MUNICIPIO DE ITUPEVA.



MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021.
PRORROGADO PELO PERÍODO DE 27/04/2026 ATÉ
24/08/2026. ASSINATURA: 01/04/2026.

Insubsistência

ATO DE INSUBSISTÊNCIA

O Município de Itupeva torna **INSUBSISTENTE** a "AUTORIZAÇÃO", referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026**, publicado na Imprensa Oficial do Município de Itupeva em 27 de março de 2026, Ano VIII, Edição 2227, Página 8.

Itupeva, 01 de abril de 2026.

Publique-se.

RAFAEL BETELLI DEBONE

Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CENSO PREVIDENCIÁRIO OBRIGATÓRIO ABRIL- 2026

O ITUPEVA PREVIDÊNCIA - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva, através de seu Departamento de Previdência, torna público a realização do CENSO PREVIDENCIÁRIO OBRIGATÓRIO e CONVOCA os servidores ativos, aposentados e pensionistas, com data de aniversário no mês de ABRIL a realizá-lo no período de 01 a 30 de abril de 2026.

1. DO OBJETIVO

O Censo Cadastral Previdenciário abrangerá os Servidores Ativos do Poder Executivo e sua autarquia, bem como do Poder Legislativo, Aposentados e Pensionistas que tenha como data de aniversário o mês de ABRIL.

2. DA FINALIDADE

Tem por finalidade a atualização e consolidação de informações do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNIS/RPPS), bem como minimizar as inconsistências cadastrais para cumprir a obrigatoriedade de se fazer Estudo Atuarial Anual, e ainda propiciar a integração de dados com o e-Social dos servidores ativos, aposentados e pensionistas

Por esta razão todos os cadastros serão precedidos do número do CPF, seja servidores ativos, aposentados e pensionistas ou seus dependentes.

3. DO LOCAL E DATA

O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 01 a 30 de abril de 2026:

I - presencialmente, nas dependências do Itupeva Previdência, na Rua Juliana de Oliveira Borges, nº 79, Parque das Vinhas, município de Itupeva/SP;

II - pela internet, através do autoatendimento do Itupeva Previdência:

<https://portalrpps.universalprev.com.br/aceso/itupeva/>

Para realização do censo presencialmente, fazer

agendamento previamente através do whatsapp (11) 4290-1138 ou através do e-mail araceli.carboneri@itupeva.sp.gov.br.

4. DO CENSO PREVIDENCIÁRIO

Os Servidores ativos, aposentados e pensionistas convocados, deverão realizar o censo cadastral previdenciário, escolhendo as alternativas do item anterior e caso a alternativa seja presencialmente ser agendado com antecedência prévia.

4.1. DO CENSO PRESENCIAL

Para a realização do censo cadastral presencial o servidor ativo, aposentados e pensionistas devem apresentar os documentos constantes no item 5.

As cópias dos documentos serão reproduzidas durante o atendimento, sem custo para os servidores e segurados.

A participação do censo não poderá ser realizada por terceiros, com ou sem procuração.

4.2. DO CENSO PELO AUTOATENDIMENTO

Ficará disponível do dia 01 a 30 de abril a possibilidade de realizar o Censo Previdenciário pelo autoatendimento do Itupeva Previdência da seguinte forma:

Simple validação: identificando que não existem dados a atualizar o Servidor/Segurado realizará a autenticação no sistema e o Servidor/Segurado reconhecerá que os dados se encontram atuais e corretos.

Correção de dados: identificando a necessidade de atualização de dados, o Servidor/Segurado realizará a alteração no sistema, mas deverá apresentar a documentação objeto da atualização no Itupeva Previdência, na data pré-agendada para atendimento.

O Sistema de Censo só ficará disponível durante o mês de aniversário do servidor e segurados.

A senha de acesso **inicial** ao autoatendimento do Itupeva Previdência é a data de nascimento com oito dígitos e o login de acesso é o CPF do servidor ativo, aposentado e pensionista.

5. DOS DOCUMENTOS

Deverão ser apresentados para a realização do Censo Previdenciário os seguintes documentos:

5.1. SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

I. Identidade com foto (Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Identidade Profissional ou Passaporte válido. O documento de identidade deverá encontrar-se em bom estado de conservação (perfeitamente legível) que permita, inclusive, que o servidor possa ser identificado pela fotografia;

II. Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III. Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

IV. Título de Eleitor;

V. Comprovante de endereço atualizado: conta de água, luz, gás, telefone, televisão por assinatura, condomínio, cartão de crédito ou na falta destes deverá preencher e assinar Declaração de Residência no Itupeva Previdência;

VI. Certidão de Casamento ou Declaração Pública de União Estável;

VII. Caso o servidor ativo tenha companheira (o) e não tenha a Declaração Pública de União Estável, deverá preencher e assinar a Declaração de União Estável constante no Itupeva Previdência;

VIII. Caso o servidor ativo seja legalmente casado, mas esteja separado de fato, deverá preencher e assinar a Declaração de Separação de Fato disponível no Itupeva Previdência;

IX. No caso de existência de Declaração Pública de União Estável, mas tenha cessado a união, ou no caso de alteração de dependente na condição de companheira (o), deverá preencher e assinar a Declaração de Cessação de União estável disponível no Itupeva Previdência;

X. Caso o servidor ativo esteja separado judicialmente ou divorciado, deverá apresentar Certidão de Casamento com a respectiva averbação ou decisão judicial ou identidade com esta informação;

XI. Caso o servidor ativo seja viúvo, deverá apresentar Certidão de Óbito do cônjuge ou documento que comprove esta situação.

5.2. DEPENDENTES

5.2.1. QUEM PODE SER DEPENDENTE

São beneficiários do regime próprio de previdência social, na condição de dependentes do segurado contribuinte:

I. o **cônjuge**, a **companheira**, o companheiro na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável;

II. os **filhos**:

III. menores de 21 (vinte e um) anos, solteiros, não emancipados, e que não exerçam atividade remunerada; e, de qualquer idade os filhos que estiverem totalmente inválidos, incapazes ou que tenham deficiência grave, nos termos do regulamento adotado pelo Ministério da Previdência Social.

Para efeito do disposto no inciso I, são reconhecidos o casamento e a união estável, na forma da lei civil.

Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável reconhecida com o segurado na forma da lei civil, incluídas as uniões homoafetivas.

Equiparar-se-ão ao cônjuge ou ao companheiro de união estável o cônjuge separado judicialmente ou de fato, o divorciado e o ex-companheiro de união estável que recebam pensão alimentícia.

Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso II, mediante declaração escrita do segurado, comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

O menor tutelado somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo formal de tutela.

Na hipótese de **não haver dependentes** enumerados nos incisos I e II, poderão ser considerados dependentes os pais e os irmãos inválidos que encontrarem-se sob a dependência econômica permanente ou que encontrarem-se sob seu sustento alimentar do segurado.

5.2.2. DOCUMENTO DOS DEPENDENTES

Para o Censo Previdenciário deverão apresentar os seguintes documentos dos dependentes:

(Será OBRIGATÓRIO a identificação do CPF do dependente, independente de sua idade).

I - Cônjuge:

a) Documento de identidade com foto (Carteira de

Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido);

b) CPF.

II - Companheira (o):

a) Documento de identidade com foto (Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido);

b) CPF.

III - Filho menor de 21 anos:

a) Certidão de nascimento ou documento de identidade (Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido);

b) CPF.

IV - Filho ou equiparado inválido:

a) Certidão de nascimento ou documento de identidade (Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido);

b) CPF;

c) Termo de Curatela, se maior de 18 anos e se estiver interdito para os atos da vida civil;

d) Identidade (Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido) do representante legal, quando não for o próprio segurado;

e) CPF do representante legal, quando não for o próprio segurado;

f) Atestado médico atualizado (até 90 dias) indicando a doença incapacitante.

V - Menor sob guarda - equiparado a filho - menor de 18 anos:

a) Certidão de nascimento ou documento de identidade (Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido);

b) CPF;

c) Termo de guarda em vigor.

VI - Enteado - equiparado a filho - menor de 21 anos

a) Certidão de nascimento ou documento de identidade (Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido);

b) CPF;

c) Declaração de Dependência Econômica, preenchida e assinada pelo servidor ativo.

VII - Tutelado - equiparado a filho - menor de 18 anos:

a) Certidão de nascimento ou documento de identidade (Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido);

b) CPF;

c) Termo de Tutela;

d) Declaração de Dependência Econômica, preenchida e assinada pelo servidor ativo.

VIII - Pais:

a) Documento de identidade (Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido);



b) CPF;

c) Declaração de Dependência Econômica e Inexistência de Dependentes Preferenciais, preenchida e assinada pelo servidor ativo.

IX - Irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido:

a) Documento de identidade (Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido);

b) CPF;

c) Termo de Curatela, se maior de 18 anos e estiver interdito para os atos da vida civil;

d) Atestado médico atualizado (até 90 dias) de doença incapacitante, se inválido;

e) Declaração de Dependência Econômica e Inexistência de Dependentes Preferenciais, preenchida e assinada pelo servidor ativo ou aposentado.

X - Ex-cônjuge/ex-companheiro(a) que receba pensão alimentícia do servidor ativo:

a) Declaração de Dependência Econômica de ex-cônjuge divorciado, separado judicialmente ou de fato ou de ex-companheiro(a), preenchida e assinada pelo servidor ativo ou aposentado.

5.2.3. COMPROVAÇÃO DE VINCULO DE UNIÃO ESTÁVEL

Para comprovar o vínculo de união estável, utilizaremos as mesmas regras do Regime Geral de Previdência que exige no mínimo três documentos dentre os especificados no art. 22, § 3º do Decreto 3.048/99, que aprovou o Regulamento da Previdência Social.

“Art. 22, § 3º - Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, devem ser apresentados no mínimo três dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento de filhos havido em comum;

II - certidão de casamento religioso;

III - declaração de Imposto de Renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

IV - disposições testamentárias;

VI - declaração especial feita perante tabelião;

VII - prova de mesmo domicílio;

VIII - prova de encargos domésticos;

IX - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

X - conta bancária conjunta;

XI - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;

XII - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;

XIII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XIV - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

XV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;

XVI - declaração de não emancipação de filho menor de vinte e um anos; ou

XVII - quaisquer outros que possam levar a convicção do fato a comprovar.”

5.3. COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ANTERIOR

Para comprovar tempos de contribuição anterior ao vínculo funcional da Administração Direta, Autárquica e da Câmara Municipal de Itupeva:

I. CNIS, ou carteira de trabalho ou documento que comprove vínculo junto ao RGPS ou outros RPPS

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Dúvidas recorrentes poderão ser sanadas pelo e-mail araceli.carboneri@itupeva.sp.gov.br.

As situações não previstas neste Edital e anteriores deverão ser consultadas diretamente no Itupeva Previdência, para maiores esclarecimentos.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Previdência e decididos pelo Presidente do Itupeva Previdência.

Itupeva, 01 de abril de 2026.

ARACELI CARBONERI

Diretora Previdenciária

JULIANE BONAMIGO

Diretora Presidente

Atos de Pessoal

Aposentadoria

PORTARIA Nº 018, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

JULIANE BONAMIGO, Diretora Presidente do **ITUPEVA PREVIDÊNCIA - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itupeva**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107 da Lei complementar nº 388 de 11 de novembro de 2015,

CONSIDERANDO que Silvia Mitiko Watore Tognon, segurada, é titular do cargo efetivo de Agente de Políticas Sociais - Assistente Técnico em Enfermagem, na Prefeitura Municipal de Itupeva,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 27/2026, especialmente a Nota Técnica da Consultoria Jurídica de fls. 40 a 47, além dos documentos juntados aos autos do processo e o que dispõem o art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal com redação anterior a EC 103/2019.

R E S O L V E:

1. **CONCEDER** a **Silvia Mitiko Watore Tognon**, segurada, Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, nos termos do art. 93 da Lei Complementar nº 388/2015.

2. O valor da aposentadoria será reajustado anualmente, conforme art. 94 da Lei Complementar nº 388/2015, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE.

3. O valor da aposentadoria nunca será inferior ao salário mínimo do País, nos termos do §2º do art. 201 da Constituição Federal e art. 93, § 5º, I, da Lei Complementar nº 388/2015.

4. A aposentadoria por tempo de contribuição e idade de que trata esta Portaria será concedida a partir de 01 de abril de 2026, nos termos do artigo 65, da Lei Complementar nº 388/2015.

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua



publicação.

ITUPEVA, ao primeiro dia do mês de abril de 2026.

JULIANE BONAMIGO

Diretora Presidente
Itupeva Previdência

PORTARIA Nº 019, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

JULIANE BONAMIGO, Diretora Presidente do **ITUPEVA PREVIDÊNCIA - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itupeva**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107 da Lei complementar nº 388 de 11 de novembro de 2015,

CONSIDERANDO que Luciana Aparecida Gaigher Delgado, segurada, é titular do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - Ensino Fundamental, na Prefeitura Municipal de Itupeva,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 26/2026, especialmente a Nota Técnica da Consultoria Jurídica de fls. 54 a 60, além dos documentos juntados aos autos do processo e o que dispõem o art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, c/c § 5º da Constituição Federal com redação anterior a EC 103/2019.

RESOLVE:

1. **CONCEDER** a **Luciana Aparecida Gaigher Delgado**, segurada, Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade- Magistério, nos termos do art. 93 da Lei Complementar nº 388/2015.

2. O valor da aposentadoria será reajustado anualmente, conforme art. 94 da Lei Complementar nº 388/2015, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE.

3. O valor da aposentadoria nunca será inferior ao salário mínimo do País, nos termos do §2º do art. 201 da Constituição Federal e art. 93, § 5º, I, da Lei Complementar nº 388/2015.

4. A aposentadoria por tempo de contribuição e idade de que trata esta Portaria será concedida a partir de 01 de abril de 2026, nos termos do artigo 65, da Lei Complementar nº 388/2015.

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITUPEVA, ao primeiro dia do mês de abril de 2026.

JULIANE BONAMIGO

Diretora Presidente
Itupeva Previdência

PORTARIA Nº 020, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

JULIANE BONAMIGO, Diretora Presidente do **ITUPEVA PREVIDÊNCIA - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itupeva**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107 da Lei complementar nº 388 de 11 de novembro de 2015,

CONSIDERANDO que Aparecida Araujo da Silva, segurada, é titular do cargo efetivo de Agente de Políticas Sociais - Assistente de Alunos, na Prefeitura Municipal de Itupeva,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 40/2024, especialmente a Nota Técnica

da Consultoria Jurídica de fls. 84 a 90, além dos documentos juntados aos autos do processo e o que dispõem o art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal com redação anterior a EC 103/2019.

RESOLVE:

1. **CONCEDER** a **Aparecida Araujo da Silva**, segurada, Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, nos termos do art. 93 da Lei Complementar nº 388/2015.

2. O valor da aposentadoria será reajustado anualmente, conforme art. 94 da Lei Complementar nº 388/2015, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE.

3. O valor da aposentadoria nunca será inferior ao salário mínimo do País, nos termos do §2º do art. 201 da Constituição Federal e art. 93, § 5º, I, da Lei Complementar nº 388/2015.

4. A aposentadoria por tempo de contribuição e idade de que trata esta Portaria será concedida a partir de 01 de abril de 2026, nos termos do artigo 65, da Lei Complementar nº 388/2015.

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITUPEVA, ao primeiro dia do mês de abril de 2026.

JULIANE BONAMIGO

Diretora Presidente
Itupeva Previdência

PORTARIA Nº 021, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

JULIANE BONAMIGO, Diretora Presidente do **ITUPEVA PREVIDÊNCIA - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itupeva**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107 da Lei complementar nº 388 de 11 de novembro de 2015,

CONSIDERANDO que Renata Roder, segurada, é titular do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - Educação Infantil, na Prefeitura Municipal de Itupeva,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 51/2026, especialmente a Nota Técnica da Consultoria Jurídica de fls. 71 a 78, além dos documentos juntados aos autos do processo e o que dispõem o art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, c/c § 5º da Constituição Federal com redação anterior a EC 103/2019.

RESOLVE:

1. **CONCEDER** a **Renata Roder**, segurada, Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade- Magistério, nos termos do art. 93 da Lei Complementar nº 388/2015.

2. O valor da aposentadoria será reajustado anualmente, conforme art. 94 da Lei Complementar nº 388/2015, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE.

3. O valor da aposentadoria nunca será inferior ao salário mínimo do País, nos termos do §2º do art. 201 da Constituição Federal e art. 93, § 5º, I, da Lei Complementar nº 388/2015.

4. A aposentadoria por tempo de contribuição e idade de que trata esta Portaria será concedida a partir de 01 de



abril de 2026, nos termos do artigo 65, da Lei Complementar nº 388/2015.

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITUPEVA, ao primeiro dia do mês de abril de 2026.

JULIANE BONAMIGO

Diretora Presidente

Itupeva Previdência

.....
PORTARIA Nº 022, DE 01 DE ABRIL DE 2026

JULIANE BONAMIGO, Diretora Presidente do **ITUPEVA PREVIDÊNCIA - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itupeva**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107 da Lei complementar nº 388 de 11 de novembro de 2015,

CONSIDERANDO que Aparecida Naves de Souza, segurada, é titular do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - Educação Infantil, na Prefeitura Municipal de Itupeva,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 42/2026, especialmente a Nota Técnica da Consultoria Jurídica de fls. 70 a 75, além dos documentos juntados aos autos do processo e o que dispõem o art. 40, § 1º, inciso III, "b" da Constituição Federal com redação anterior a EC 103/2019.

R E S O L V E:

1. **CONCEDER** a **Aparecida Naves de Souza**, segurada, por Idade, nos termos do art. 93 da Lei Complementar nº 388/2015.

2. O valor da aposentadoria será reajustado anualmente, conforme art. 94 da Lei Complementar nº 388/2015, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE.

3. O valor da aposentadoria nunca será inferior ao salário mínimo do País, nos termos do §2º do art. 201 da Constituição Federal e art. 93, § 5º, I, da Lei Complementar nº 388/2015.

4. A aposentadoria por idade de que trata esta Portaria será concedida a partir de 01 de abril de 2026, nos termos do artigo 66, da Lei Complementar nº 388/2015.

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITUPEVA, ao primeiro dia do mês de abril de 2026.

JULIANE BONAMIGO

Diretora Presidente

Itupeva Previdência

.....
PORTARIA Nº 023, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

JULIANE BONAMIGO, Diretora Presidente do **ITUPEVA PREVIDÊNCIA - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itupeva**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107 da Lei complementar nº 388 de 11 de novembro de 2015,

CONSIDERANDO que Roberta Polli Soares Reis, segurada, é titular do cargo efetivo de Professor de Educação Básica- Ensino Fundamental, na Prefeitura Municipal de Itupeva,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 48/2026, especialmente a Nota Técnica da Consultoria Jurídica de fls. 243 a 249, além dos documentos juntados aos autos do processo e o que dispõem o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação anterior a EC 103/2019.

R E S O L V E:

1. **CONCEDER** a **Roberta Polli Soares Reis**, segurada, Aposentadoria por Invalidez, nos termos do art. 93 da Lei Complementar nº 388/2015.

2. O valor da aposentadoria será reajustado anualmente, conforme art. 94 da Lei Complementar nº 388/2015, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE.

3. O valor da aposentadoria nunca será inferior ao salário mínimo do País, nos termos do §2º do art. 201 da Constituição Federal e art. 93, § 5º, I, da Lei Complementar nº 388/2015.

4. A aposentadoria por invalidez de que trata esta Portaria será concedida a partir de 01 de abril de 2026, nos termos do art. 54 a 56, da Lei Complementar nº 388/2015.

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITUPEVA, ao primeiro dia do mês de abril de 2026.

JULIANE BONAMIGO

Diretora Presidente

Itupeva Previdência